



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 029/2024, que dispõe sobre
denominação de um logradouro público localizado no
Bairro Guaxindiba e dá outras providências.**

Autoria: Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 0029, de 23 de julho de 2024, de autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo, que objetiva denominar logradouro público localizado no Bairro Guaxindiba, como “Rua LIZETE BARREIRA DE SOUZA”, o perímetro urbano que outrora era identificado como Rua 17.

É o sucinto relatório. Passo à análise.

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência concorrente em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta Comissão OPINA, pela regularidade formal do Projeto de Lei em comento, encontrando-se, portanto, apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Consta nos autos, que se trata de um logradouro público inominado. O projeto está em sintonia com os ditames da legislação municipal que dispõe sobre denominação e alteração de denominação de vias e logradouros municipais. Por se tratar de denominação de um bem ora inominado, a matéria está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, conforme art. 76 da LOM.

Analisando os autos, encontram-se presentes subsídios capazes de confirmar a relevância da memória da Sra. Rua LIZETE BARREIRA DE SOUZA, neste Município de Conceição da Barra. Ademais, a história e as



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

contribuições da homenageada independem de qualquer mensagem escrita, tendo em vista seu legado frente ao Tabelionato do Registro Civil desta Comarca.


A legislação que disciplina o processo legislativo, exige o cumprimento de alguns requisitos para denominação de bens públicos no âmbito Municipal, quando relacionados à homenagem de pessoas. Todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, são submetidas à profunda análise para observar o preenchimento dos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular, a fim de cumprir a legislação em vigor, tendo sido todos preenchidos no presente caso.

Dessa forma, merece registro que a presente, observa as exigências para o seu regular processamento para que se proceda a justa e reconhecida homenagem.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 029/2024.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


LUCIARA FERREIRA DA SILVA
Relatora

Pelas conclusões:


WERKS LUIZ BOA
Presidente


JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Membro



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
KARNATAKA GOVT

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
KARNATAKA GOVT

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
KARNATAKA GOVT

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದಂತೆ...